



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA

Estado de Santa Catarina

88.440

— IMBUIA —

Santa Catarina

LEI Nº 147

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º E § 1º DA LEI Nº 125 DE 05 DE OUTUBRO DE 1974, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

LIBERTO PEDRO SCHEIDT, Prefeito Municipal de Imbuia, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

ART. 1º - A lei municipal nº 125 de 05 de Outubro de 1974, Terá a seguinte redação, em seu artigo 1º e § 1º. Fica fixado o valor de 2,00 (dois cruzeiros) e Cr\$ 2,50 (dois cruzeiros e cinquenta centavos) a hectare, respectivamente, a taxa de melhoramento e conservação de estradas, a todos os proprietários ou quem de direito, das propriedades existentes no território municipal.

§ 1º - As margens das estradas que forem roçadas pela prefeitura municipal, será cobrada a taxa de Cr\$ 2,50 (dois cruzeiros e cinquenta centavos) a hectare, dos proprietários ou quem de direito, que margeiam as estradas beneficiadas.

§ 2º - As demais margens das estradas, serão roçadas pelos proprietários ou quem de direito, e a municipalidade cobrará a taxa de 2,00 (dois cruzeiros) a hectare, dos mesmos.

ART. 2º - A época para as roçadas das margens das estradas será determinada pelo chefe do Executivo e será divulgada a todos os habitantes do município na forma de costume.

ART. 3º - O Poder Executivo municipal, reserva-se o direito de denominar e determinar quais as estradas constantes do Plano Rodoviário municipal, que a municipalidade efetuará a rogação de suas margens.

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, em 10 de Maio de 1976.

Registre-se e publique-se em data acima.

Liberto Pedro Scheidt
Liberto Pedro Scheidt

Prefeito Municipal